

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

1 - PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE RIO CASCA, Estado de Minas Gerais, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO receberá documentação de Entidades sem fins lucrativos, regularmente constituídas, e que tenham como finalidade estatutária o atendimento nas área de Assistência Social, Educação, Saúde, Esportes, Cultura e Lazer, Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Segurança Pública, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução de projetos e ações estabelecidos em seus respectivos planos de trabalhos.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de RIO CASCA MG, por intermédio de parceria, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Serão selecionadas as propostas observando a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Fomento.

OBJETO

O presente edital tem por objeto a requisição da parceria com a Prefeitura Municipal de RIO CASCA -MG para prestação de serviços essenciais de Assistência Social, Educação, Saúde, Esportes, Cultura e Lazer, Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Segurança Pública, considerando-se o território de abrangência, o contexto comunitário em que estão inseridas e a complexidade do serviço a serem prestados: Assistência Social – garantia das necessidades básicas de pessoas e/ou grupos sujeitos às vulnerabilidades e riscos sociais com a finalidade reduzir ou evitar desequilíbrios sócios, bem como a defesa e garantia através de medias que objetivam o amparo e proteção a menores e adolescentes; Educação – garantia de educação básica de qualidade, visando acessibilidade e atendimento educacional especializado aos alunos de qualquer grau de excepcionalidade, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, culminando a esses alunos o direito inalienável a uma educação digna e cidadania; **Saúde** – promoção, prevenção e recuperação em saúde, garantindo à população a continuidade e sustentabilidade de ações eficientes com foco na gestão da qualidade que resulte em uma saúde pública que atende a população do município; Esportes - desenvolvimento dos esportes, da recreação, das aptidões físicas do individuo, investimento na infraestrutura destinada à prática de desportos comunitários, apoio e incentivo a diversas modalidades esportivas, criação de acessos p/ portadores de necessidades especiais, fortalecer as entidades esportivas já existentes, promover parcerias c/ clubes esportivos p/ criação de novas opções p/ prática de esportes, promover e incentivar participação de portadores de necessidades especiais e idosos nos programas esportivos, extensão do projeto social "bola na rede" para o distrito de Jurumirim e povoado de Vista Alegre, incentivar o desporto amador e promover e apoiar competições intermunicipais, apoiar a participação de atletas em competições dentro e fora do município nas diversas modalidades de esportes, elevando o nome do município; Cultura – promoção e apoio de ações, que visam a preservação da memória e o patrimônio cultural do Município, histórico, artes em geral, arquitetura, e ao modo de vida do povo rio-1



casquense; <u>Lazer</u> - difusão, promoção e resgate, através de um conjunto de ações que visam o desenvolvimento de tradições e a preservação de conhecimentos adquiridos e acumulados pelo povo, incentivando e estimulando a cultura local em eventos para entretenimento da comunidade; <u>Desenvolvimento Econômico</u> — apoio aos comerciantes e empresários instalados no município, incentivando as pequenas e médias empresas atentando p/ regularização dos trabalhadores informais e promover a expansão comercial e industrial do município; <u>Agricultura</u> — planejar e promover a pecuária, a fim de obter elevação e/ou produtividade, em benefício dos pequenos produtores rurais do município e <u>Segurança Pública</u> - preservação e manutenção da ordem pública, compreendendo o apoio às forças policiais militares e civis, bem como a defesa civil, em parceria com a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e o CONSEP.

O Chamamento Público selecionará a proposta de Organizações da Sociedade Civil, conceituadas pelo art. 2°, inciso I, da Lei Nº 13.019 de 2014, que tenham interesse em firmar parceria, para prestação de serviços essenciais de assistência social, esportes, educação, cultura, lazer, desenvolvimento econômico, agricultura e segurança pública, relacionados abaixo, voltados ao atendimento de pessoas e grupos.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Comissão de Seleção – Constituída pelo Decreto nº 1385/2023, sendo assim constituída: José Geraldo Gonçalves – Presidente
Tamirez Silva Hudson Lopes – Membro
Maria do Carmo Polesca Teixeira Mucida - Membro
Hérica Martins Andrade – Membro
Francisco Salgado Neto - Membro

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Os envelopes contendo o PLANO DE TRABALHO e DOCUMENTOS deverão ser entregues e protocolados impreterivelmente até às 16h00 do dia 10 de janeiro de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de RIO CASCA, situada a Av. Senador Cupertino, 66, centro, Rio Casca - MG, em envelope lacrado e rubricado dirigido à Comissão de Seleção do Chamamento Público.

DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos:

Anexo I : Minuta do Termo de Fomento;

Anexo II: Roteiro para Plano de Trabalho;

Anexo III: Critério de Avaliação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0203-062440012-2020-33503400 e 33503900 fonte 15000000

0205-123670040-2043-33503400 e 33503900 fonte 15001001

0208-103020026-2091-33503400 e 33503900 fonte 15001002

0211-133910055-2105-33503400 e 33503900 fonte 15000000

0211-133920055-2109-33503900 fonte 15000000

0212-278120058-2113-33503400 e 33503900 fonte 15000000

0215-236910053-2119-33503900 fonte 15000000

0217-206080021-2140-33503900 fonte 15000000



0217-206080022-2186-33503900 fonte 15000000 0221-082440048-2157-33503400 e 33503900 fonte 15000000 0222-082410050-2163-33503400 e 33503900 fonte 15000000 0223-082430049-2168-33503400 e 33503900 fonte 15000000

1. – DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Os interessados em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos diretamente a Secretaria Municipal de Administração, no que tange aos requisitos de participação.
- 1.2. A classificação do projeto não implica em direito à formalização do Termo de Fomento, sendo de total liberalidade da Secretaria Municipal de Administração envolvida na celebração, diante da necessidade e oportunidade da Administração Municipal.

2. - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Fica autorizado, nos termos do Artigo 26 da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, a destinação pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Recursos Públicos para as organizações da sociedade civil, a título de:
- •Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos de recursos públicos municipais, derivada da lei orçamentária vigente, a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, pela prestação de serviços essenciais de assistência social, educação, saúde, esportes, cultura, lazer, desenvolvimento econômico, agricultura e segurança pública em caráter suplementar, dentro dos limites compatíveis com a capacidade financeira do Município e sempre que o atendimento direto e gratuito ao público revelar-se mais econômico.

2.2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 2.2.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- 2.3. Estarão IMPEDIDAS de participar de qualquer fase do processo, as organizações da sociedade civil interessada que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

 3



- I Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;
- II Tenham como sócio(s) servidor (es) ou dirigente(s) do órgão ou entidade pública parceira ou responsável pelo Chamamento;
- III Estejam sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas (previstas no art. 87, Incisos II e III da Lei nº 8.666/93) por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- 3. Após decorrido o prazo de publicação deste edital não será mais aceito quaisquer questionamentos.
- 4. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
- 4.1. As obrigações da OSC quanto à execução do objeto do Termo de Fomento serão descritas no próprio termo a ser firmado.
- 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS
- 5.1. Os documentos e propostas referentes a este Chamamento Público deverão ser entregues IMPRETERIVELMENTE até o horário e data previstos no preâmbulo deste Edital, em envelope devidamente lacrado e rubricado.
- 5.2. As OSC interessadas deverão formular proposta do serviço a ser prestado, na forma de PLANO DE TRABALHO em conformidade com o Art. 22 da Lei Federal Nº 13019/14, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, por seu responsável legal ou por seu procurador (devidamente identificado por meio do estatuto ou procuração).
- 5.3. O envelope de Proposta Técnica deverá ter o seguinte endereçamento:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 ENVELOPE 01 – PLANO DE TRABALHO Á Comissão de Seleção Nome da Entidade: CNPJ:

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2023 ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS Á Comissão de Seleção Nome da entidade: CNPJ:

- 5.4. O **envelope 01** deverá conter:
- 5.4.1. Plano de Trabalho em conformidade com o Art. 22 da Lei Federal Nº 13.019/14 conforme Anexo I da Prefeitura, OBRIGATORIAMENTE assinado pelo seu representante legal;
- 5.5 O envelope 02 deverá conter:



- 5.5.1 Além do Plano de Trabalho, a OSC interessada deverá apresentar na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, sob pena de desclassificação, os documentos abaixo arrolados que deverão ser inseridos no Envelope nº 02. Contudo, somente serão analisados os documentos da entidade melhor classificada para cada projeto:
- . Cópia do Estatuto Social e suas alterações;
- . Ata de posse da diretoria;
- . Inscrição atualizada do Conselho de Assistência Social (conforme lei 12.101/09 federal / 8742/93 federal);
- . Comprovante de inscrição no CNPJ, demonstrando que a OSC existe há no mínimo 3 anos;
- . Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
- . Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;
- . Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;
- . Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- . Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias, consoante às disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014.
- . Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011.
- 5.6. As propostas técnicas deverão conter:
- 5.6.1. Assistência Social: estratégias de ação junto às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social no contexto comunitário em que estão inseridas, com vistas ao desenvolvimento de potencialidades, ao fortalecimento de vínculos familiares e sociais, bem estar social, defesa, segurança e garantia através de medidas que objetivam o amparo e proteção a menores e adolescentes.
- 5.6.2 Educação: garantir educação básica de qualidade, através de um conjunto de ações desenvolvidas, visando acessibilidade à educação básica e atendimento educacional especializado aos alunos de qualquer grau de excepcionalidade, inclusive os superdotados, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, com salas providas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, ofertar professores para atendimento individualizados para alunos com necessidades especiais e laudo médico específico para a necessidade a ser atendida, que garanta a esses alunos direito inalienáveis a uma educação digna e cidadania garantida.
- 5.6.3 Saúde: promover, prevenir e recuperar ações de saúde pública, garantindo à população a continuidade e sustentabilidade de ações eficientes com foco na gestão da qualidade que resulte em uma saúde pública que atende a população do município
- 5.6.4 Esportes: desenvolver esportes, recreação, aptidões físicas do indivíduo, investimento na infraestrutura destinada à prática de desportos comunitários, apoio e incentivo a diversas modalidades esportivas, criação de acessos p/ portadores de necessidades especiais, fortalecer as entidades esportivas já existentes, promover parcerias c/ clubes esportivos p/ criação de novas opções p/ prática de esportes, promover e incentivar participação de portadores de necessidades especiais e idosos nos programas esportivos, extensão do projeto social "bola na rede" para o distrito de Jurumirim e povoado de Vista Alegre, incentivar o desporto amador e promover e apoiar competições intermunicipais, apoiar a participação de atletas em competições dentro e fora do município nas diversas modalidades de esportes, elevando o nome do município



- 5.6.5 Cultura: promover e apoiar, através de um conjunto de ações, que visam ao levantamento, cadastramento e manutenção do acervo cultural do município, estimulando ações que incorporem a preservação da memória e o patrimônio cultural do município atrelado à história, às artes em geral, à arquitetura, ao modo de vida do povo rio casquense, com ênfase ao apoio à centenária Banda de Música Santa Cecília como difusora da música e a ARCA, responsável pela guarda e preservação do acervo histórico do município.
- 5.6.6 Lazer: difusão, promoção e resgate, através de um conjunto de ações que visam o desenvolvimento de tradições e a preservação de conhecimentos adquiridos e acumulados pelo povo, incentivando e estimulando a cultura local em eventos para entretenimento da comunidade.
- 5.6.7 Desenvolvimento Econômico: apoio aos comerciantes e empresários instalados no município, incentivando as pequenas e médias empresas atentando p/ regularização dos trabalhadores informais e promover a expansão comercial e industrial do município.
- 5.6.8 Agricultura: planejar e promover a pecuária, a fim de obter elevação e/ou produtividade, em benefício dos pequenos produtores rurais do município.
- 5.6.9 Segurança Pública: preservar e manter a ordem pública, compreendendo o apoio às forças policiais militares e civis, bem como a defesa civil, em parceria com a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e o CONSEP
- 5.7. A documentação apresentada somente poderá ser entregue uma única vez, não sendo permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações nos conteúdos, exceto quanto ao disposto no item 10.3 das Disposições Gerais deste edital.
- 5.8 A simples apresentação do envelope com as propostas será entendida pela Comissão de Seleção como concordância com o teor total deste Chamamento Público.

6. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 6.1. A análise das propostas será feita pela Comissão de Seleção previamente constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal. O Plano de Trabalho será feito de acordo com a concepção e diretrizes concernentes às legislações vigentes, que tratam da Transferência de Recursos e os critérios técnicos de avaliação, em conformidade com o Art. 22 da Lei Nº 13019/14.
- 6.1.1. O prazo para interpor recursos é de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação dos resultados, mediante Protocolo na Administração Municipal;
- 6.2. O prazo para interpor contrarrazões é de 05 (cinco) dias úteis após os recursos;
- 6.3. A Divulgação da decisão sobre os recursos e contrarrazões será divulgado após a análise dos mesmos;
- 6.4. A Homologação do resultado será feita pelo (a) presidente da Comissão de Seleção;
- 6.5. A Comissão de Seleção proclamará o Resultado Final do Certame após sua ratificação pelo Prefeito Municipal;



- 6.6. Os critérios técnicos foram definidos e serão aplicados com base em princípios que consideram o interesse público, a relevância social, a economicidade e a capacidade financeira do Município;
- 6.7. Serão desclassificados os projetos que não cumprirem as exigências estabelecidas no presente Edital;
- 6.8 Serão selecionadas, por área de atuação, as OSCs cujos Planos de Trabalhos, QUE OBTEREM UMA PONTUAÇÃO MÍNIMA DE 50 PONTOS e, que após análise final, resultar conformidade e respeito aos parâmetros financeiros estabelecidos no Edital e em caso de empate quem possuir maior pontuação;
- 6.9 Cada OSC somente poderá concorrer à seleção para (01) um projeto;

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1. Não serão conhecidas as impugnações e recursos fora dos prazos previstos neste Edital;
- 7.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a OSC que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Proposta Técnica;
- 7.3. Das decisões proferidas pela Comissão de Seleção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua divulgação;
- 7.4. Os recursos deverão ser encaminhados ao setor da Prefeitura responsável pela gestão da parceria, através do Serviço de Protocolo Único, mediante petição assinada pelo representante legal da recorrente;
- 7.4.1 A OSC requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, os motivos que a levam a interpor o recurso;
- 7.5. O prazo para interpor contrarrazões é de cinco dias úteis, imediatamente subsequentes à divulgação dos recursos impetrados pelas OSCs, mediante registro no protocolo da Prefeitura de RIO CASCA.
- 7.5.1 A OSC requerente deverá apresentar os elementos de sua defesa dos pontos questionados no recurso;
- 7.6. A divulgação da decisão sobre os recursos e contrarrazões será divulgado, após análise dos mesmos, no quadro oficial de avisos da Prefeitura.

8. DAS CONDIÇÕES PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- 8.1. Após a classificação dos projetos, as deliberações da Comissão de Seleção deverão ser submetidas à análise e decisão da Administração Municipal.
- 8.2. Havendo interesse e oportunidade da Administração Municipal haverá a formalização do Termo de Fomento com os proponentes indicados pela Comissão de Seleção conforme classificação, que seguirá os preceitos do direito público e as regras da Lei 13.019/94.
- 8.3. Para a formalização de eventual termo de colaboração haverá expressa convocação nos mesmos meios de publicação deste Chamamento, inclusive no site do Município, na data prevista neste edital.
- 9. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO E SEU PRAZO DE VIGÊNCIA:



- 9.1. Esgotados os prazos para apresentação e/ou julgamento do(s) recurso(s), o Termo de Fomento será firmado nos termos da Minuta em anexo (Anexo IV) para imediata prestação dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, podendo vir a ser prorrogado dentro das normas legais vigentes, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.
- 9.2. Na ocasião da assinatura, a(s) OSC(s) selecionada(s) deverá(ão) comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no presente edital.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do projeto e na imediata desconsideração da intenção de firmação de Termo de Fomento, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penais.
- 10.2. As OSCs assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus projetos e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.
- 10.3. A apresentação do projeto implica o perfeito entendimento e aceitação pela OSC de todos os termos deste Edital, sendo que não poderá desistir do projeto apresentado, salvo por motivo justificado, decorrente de fato superveniente, submetendo-se à apreciação da Comissão de Seleção.
- 10.4. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Seleção.
- 10.5. Este procedimento não gera direito ao cofinanciamento, ficando a OSC sujeito a submeter-se às demais condições exigidas pelas normas que regulam este procedimento e ainda à discricionariedade da Administração quanto à oportunidade e conveniência, visando resguardar a supremacia do interesse público sobre o privado.
- 10.6. À Administração Municipal Convenente fica reservado o direito de, antes de assinado o Termo de Fomento, revogar o presente processo administrativo de Chamamento Público, por justas razões de interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.
- 10.7. A realização do presente Chamamento Público visa permitir o conhecimento das propostas de prestação de serviços de caráter sócio assistencial, que atendam às necessidades do Município de RIO CASCA assim como proporcionar maior transparência em eventual formalização de Termo de Fomento de transferência de recursos. Tal ação garante que a escolha se dê através de um critério objetivo e isonômico, cujo intuito é resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.
- 10.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 10.9 As normas que disciplinam o Chamamento Público e a formalização do Termo de Fomento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as OSCs, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do Termo de Fomento, aplicando no que couberem as normas da Lei nº 13.019/14.



10.10 - O presente edital encontra-se disponível gratuitamente pela Internet, no endereço: www.riocasca.mg.gov.br.

10.11 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção e pela Administração Municipal, em conformidade com as disposições constantes da Lei citada neste edital.

10.12. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de RIO CASCA.

Rio Casca, 05 de dezembro de 2023.

Marleyde de Paula Mucida Miranda

CPF: 522 903 956-68 Município de Rio Casca

Tamirez Silva Hudson Lopes CPF: 081 465 496-75

Membro da Comissão de Seleção

Maria do Carmo Polesca Teixeira Mucida

CPF: 756 674 106-30

Membro da Comissão de Seleção

José Geraldo Gonçalves CPF: 583 627 896-20

Presidente da Comissão de Seleção

Francisco Salgado Neto CPF: 414 602 786 - 15

Membro da Comissão de Seleção

Hérica Martins Andrade

CPF: 040 289 356-52

Membro da Comissão de Seleção



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO CASCA E
O município de Rio Casca, neste instrumento denominado MUNICIPÍO, representado por sua Prefeit Municipal, Srª. Marleyde de Paula Mucida Miranda, CPF nº 522 9036 956-68 e CI: MG-2091633 SSPMO e, Rio Casca – MG, inscrita no CNPJ
003/2023 PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS, celebrar o presente Termo de Fomento, a reger-s
pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos partícipes, às quais se obrigam a saber CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Objetiva o presente Termo de Fomento, o repasse de recursos dos cofres municipais a título d Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, destinad , conforme detalhad no Plano de Trabalho, ANEXO I.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) Liberar os recursos financeiros à OSC, para execução do previsto na cláusula primeira deste termo e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas do objeto do Termo de Fomento;
- b) Fornecer manuais específicos ou equivalentes de prestação de contas às OSC, por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
- d) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Divulgar através dos veículos de comunicação disponíveis, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;



- h) Publicar na imprensa oficial ou em lugar visível e de fácil acesso do público, o extrato do de Fomento;
- i) Fornecer os anexos para elaboração da prestação de contas dos recursos previstos nas cláusulas primeira e terceira deste termo.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL (OSC):

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Divulgar na internet ou em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público municipal, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13019/2014:
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O MUNIO	CÍPIO	transfe	erirá,	para ex	ecução do	pres	sente te	rmo d	e fome	nto, r	ecursos i	no valor de R	\$
(),	em(.)pai	rcelas	mensa	ais, co	nforn	ne a co	onveniência	e
disponibilidade	de	caixa	do	erário,	correndo	a	despes	sa à	conta	da	dotação	orçamentári	a
, consignada no orçamento fiscal para o exercício de 2024, através da Le							ì						
Orçamentária Anual nº (em trâmite na Câmara Municipal).													

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência através de depósito ou transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário em sua conta bancária específica, vinculada a este instrumento.
- 4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



- 4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do presente Termo de Fomento.
- 4.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.
- 4.5 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 4.6 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III- quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO, através do serviço de contabilidade e controle interno.
- 4.7 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Proceder pagamentos com cheque, ordem de pagamento ou transferência eletrônica de documentos, apresentando no momento da prestação de contas, cópias de cheque ou outros documentos de pagamentos por intermédio de bancos;
- 5.3 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- I Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- III Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- IV Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial ou em lugar de fácil acesso ao público, em consonância com as normas estatuídas no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal e § único do artigo 61 da Lei Federal 8666 de 21/06/93 e suas alterações, até 31/12/2024, conforme prazo previsto no Anexo I Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V Análise de eventuais auditorias realizadas pelo serviço de contabilidade e controle interno, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



- I Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao MUNICÍPIO, gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I Extrato da conta bancária específica evidenciando a entrada e toda movimentação dos recursos até o saldo apresentado;
- II Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, originais ou cópias, sendo estas aceitas em perfeito estado de legibilidade;
- III Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de devolução de saldo dos recursos repassados e não aplicados aos cofres do MUNICÍPIO, através de depósito na conta nº 73026-2, Banco do Brasil S.A, Agência 2538-0 Rio Casca, sendo facultado ao MUNICÍPIO a dedução do saldo existente pelo valor a ser repassado, até a penúltima parcela, no caso em sendo a última, prevalecerá a devolução.
- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos de cada parcela mensal, descrita na cláusula 3.1, a qual deverá ser encaminhada ao serviço de contabilidade do MUNICÍPIO, até no máximo 30 (trinta) dias após a liberação da mesma ou a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 8.2 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I Relatório de execução financeira, Anexo II Balancete Financeiro do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- **II** Relatório de execução financeira, Anexo III Relação de Pagamentos Efetuados do Termo de Fomento, com a descrição detalhada quanto aos pagamentos efetuados das despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- III Conciliação Bancária Anexo IV no caso de haver movimentação pendente de emissão de cheques em trânsito, dos recursos do Termo de Fomento.



- 8.3 A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- 8.4 Os pareceres técnicos do MUNICÍPIO, gestor da parceria, acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, via eletrônica ou formal, para que o MUNICÍPIO analise e decida sobre a prestação de contas, sendo que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que descumprir esse prazo, prejudicará os repasses das parcelas vincendas, ficando inabilitada para recebimento de novos repasses, até que se regularize a situação.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o MUNICÍPIO, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.7 O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



- I Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.
- 8.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.9 O administrador público (MUNICÍPIO) responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.11 Durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao serviço de contabilidade e jurídico do MUNICÍPIO, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, da dotação orçamentária anual, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019 de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

- II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o MUNICÍPIO sancionador, por prazo não superior a dois anos;
- III Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



- 11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.
- 11.4 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:
- I Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial ou em lugar de fácil acesso ao público, em consonância com as normas estatuídas no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal e § único do artigo 61 da Lei Federal 8666 de 21/06/93 e suas alterações, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Rio Casca Estado de MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Casca, 18



Marleyde de Paula Mucida Miranda	
- Prefeita Municipal -	- Presidente da Entidade –
	TESTEMUNHAS:
a)	a)
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Proposta de Plano de Trabalho que se submete à avaliação da Prefeitura Municipal de Rio Casca, a repercutir no vínculo jurídico de parceria voluntária por meio de Termo de Fomento para a execução de objeto de interesse social.

ndentificação da organização da sociedade civil				
Razão Social				
CNPJ	T	1		
Endereço	Complemento	CEP		
Cidade	Data de instituição (cart	ão do CNPJ)		
Tino do organização do sociadada civil				
Tipo de organização da sociedade civil ☐ Cooperativa Sociossanitária	☐ Cooperativa Educativ	70		
☐ Cooperativa Sociossamtaria ☐ Cooperativa Agrícola	☐ Cooperativa Educativa ☐ Cooperativa Industria			
☐ Cooperativa Agricola ☐ Cooperativa Comercial	☐ Cooperativa de servic			
☐ OSC de proteção a pessoas	☐ OSC de combate à po			
☐ OSC de proteção a pessoas	☐ OSC de combate a po	Juleza		
☐ OSC de geração de renda	☐ Instituição religiosa			
U OSC de capacitação furai	☐ Ilistituição iciigiosa			
Identificação da sociedade civil				
☐ Hospital	□ APAE			
☐ Creche	☐ Abrigo de Menores			
☐ OSC de emenda parlamentar	☐ Asilo			
□ Outras	□ OSCIP			
Status do pleito				
☐ Urgência	☐ Instituição única no r	nunicípio		
☐ Guerra, calamidade, comoção social	☐ Contemplada na lei d	le subvenção		
☐ Programa de proteção a pessoas ameaçadas	☐ Convencional			
Características da OSC				
☐ Sem fins lucrativos	☐ Não distribui sobras			
☐ De relevância pública e social	☐ Pratica as Normas Brasileiras de Contabilidade			
☐ Prevê transferência do patrimônio para outra OSC compatível em caso de extinção				
Justificativa do pleito				
Problema				



Realidade								
Realitate								
Diagnóstico								
Estudo de viabilidade								
Metas a alcançar								
CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO								
ÍTEM MESES UNIDADE DESCRIÇÃO VALORES – R\$								
MEDIDA UNITÁRIO TOTAL								
1 12 Salário e Despesas com Pessoal								
Encargos								
2 12 Serviços Serviços Terceiros PF e PJ								
3 12 Materiais Material de Consumo Geral								
Diversos								
4 12 Eventuais Outros Custeios								
5 12 Equipamentos Móveis e Equipamentos								
Div Div								
Janeiro Fevereiro Março Abril Maio junho								
Janeiro Fevereiro Março Abril Maio junho								
Julho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro Total								
Tigoto Setemoto Guidoto Itovenioto Bezonioto Itolia								



Prazo de execução						
12 meses – janeiro à dezembro/2024						
-						
Informações sobre subcontratação						
☐ Há intenção de subcontratar entidade de objeto compatível						
Identificação da organização da sociedade civil que seria subcontratada						
Razão Social						
(NÃO SE APLICA)						
CNPJ						
Endereço	Complemento					
Cidade	Data de instituição (cartão do CNPJ)					
Declaração						
Declaro, sob as penas da lei, que a OSC acima identificada possui instalações e recursos humanos						
suficientes para a execução do objeto do Plano de Trabalho.						
Rio Casca, xx de xxxxxx de 20xx.						
a)Representante legal.						



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

ANEXO III - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

PONTUAÇÃO MÁXIMA (100 pontos)

- 1) Experiência da entidade no desenvolvimento do projeto proposto (0 a 20 pontos)
 - Menos de 1 ano: 2 pontos
 - De 1 até 2 anos: 4 pontos
 - Acima de 2 anos até 4 anos: 8 pontos
 - Acima de 4 anos até 6 anos: 12 pontos
 - Acima de 6 anos até 8 anos: 16 pontos
 - Acima de 8 anos: 20 pontos
- 2) O projeto está em consonância com a Política Nacional sobre o tema proposto? (0 a 20 pontos)
- Não: 0
- Sim: 20
- 3) O projeto prevê atividades de atendimento/orientação individual? (0 a 20 pontos)
- Não: 0
- Sim: 20
- 4) O projeto prevê atividades em grupo (oficinas, grupos operativos, atividades de suporte social)? (0 a 20 pontos)
- Não: 0
- Sim: 20
- 5) A Organização da Sociedade Civil possui relatório de acompanhamento dos atendidos? (0 a 20 pontos)
- Não: 0
- Sim: 20

PONTUAÇÃO ATINGIDA TOTAL: